



Diário Oficial

Edição nº 1941

Segunda-feira, 20 de novembro de 2023

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 e 03

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 04

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 5374 /2023

Declara **situação de Anormalidade nas áreas urbanas** do Município de São Jerônimo: foram afetados por **INUNDAÇÃO, COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria 260/2022- MDR**

O Senhor JÚLIO CESAR PRATES CUNHA prefeito em exercício do município de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que, chuvas intensas atingiram o município no último 18 de novembro, as 06:00 horas da manhã, acarretando em uma grande inundação, atingindo grande parte da zona urbana e com possibilidade de evolução;

II- Que, o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos bem como para assistência dos afetados;

III –que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos ambientais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade nos últimos anos e a pandemia de COVID-19 que;

V- Que, o parecer da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a decretação de emergência.

VI- Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS- COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único- A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadora de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Sera responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa dada como emergência ou de calamidade Pública somente são admissíveis caso não se tenha originado total ou parcialmente da falta de planejamento da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que possam, em alguma medida serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do município – e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980 que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre o a Propriedade Rural- ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada

Art.9º. De acordo com o artigo 167§ 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinária para atender as despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art.11º- De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I DA Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem – se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º- De acordo com o art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei 2.848, de 07 de dezembro de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º- De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º- Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro e 2023
Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal, em Exercício



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 137/2023 (Chamamento Público nº 002/2023)

PROC. ADM. Nº 451/23

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ Nº: 92.741.016/0004-16

OBJETO: prestação dos serviços de exames de endoscopia e colonoscopia com biópsia e laudo com diagnóstico e imagem, objeto do credenciamento, será de acordo com o constante na tabela

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VALOR: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor unitário do item, correspondente da Tabela constante no Anexo I do edital.

GESTOR: Ederson Pizio Lopes

FISCAL: Carolina Oliveira de Azevedo

São Jerônimo/RS, 10 de novembro de 2023.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 138/2023 (Chamamento Público nº 003/2023)

PROC. ADM. Nº 452/23

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ Nº: 92.741.016/0004-16

OBJETO: prestação de serviços médicos de oftalmologia e proctologia, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser pago conforme valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Jerônimo, de acordo com as Resoluções CMS nº 037 e 038/2023, conforme a tabela

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VALOR: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor unitário do item, correspondente da Tabela constante no Anexo I do edital.

GESTOR: Ederson Pizio Lopes

FISCAL: Carolina Oliveira de Azevedo

São Jerônimo/RS, 10 de novembro de 2023.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023

O Município de SÃO JERÔNIMO/RS torna pública a abertura da **T.P. 002/2023 às 10 horas do dia 07/12/2023** na sala de Reuniões da Prefeitura.

Objeto: contratação de mão de obra com fornecimento de material para execução de obras de ampliação do cemitério municipal. Disponibilidade do edital em 21/11/23 no site: www.saojeronimo.rs.gov.br. Informações: Setor de Licitações, fone: (51) 3651-1744, ramal 228, e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br. São Jerônimo, 21 de novembro 2023.

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI DE ARAÚJO - SECRETÁRIA DE GOVERNO



SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Dispensa de Licitação nº 119/2023

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 154/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber,

RESOLVE ratificar e tornar público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o seguinte item:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de energia solar fotovoltaica, incluindo o acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento da execução, a ser realizada em etapa posterior, bem como entrega dos projetos "como construído" (as built), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de São Jerônimo.

Empresa: CHASSOT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 36.929.256/0001-25 - Endereço: Rua Tenente Ary Tarrago, nº565 – Porto Alegre

Valor Unitario: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Valor Total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Embasamento legal: Art.72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

São Jerônimo, 16 de Novembro de 2023

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores